

# Regimento da Mesa da R.G.A.

## Capítulo I Disposições orgânicas

### Secção I Da Reunião Geral de Alunos

#### Art. 1.º Reunião Geral de Alunos

A Reunião Geral de Alunos (R.G.A.) é o órgão deliberativo máximo da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (A.A.F.D.L.).

#### Art. 2.º Composição

A Reunião Geral de Alunos é constituída pelos Estudantes dos três ciclos de estudos, estando excluídos deste número aqueles que sejam, simultaneamente, docentes da mesma Faculdade.

#### Art. 3.º Competência

Compete à RGA:

- a. Deliberar sobre todas as matérias compreendidas no âmbito de atribuições da AAFDL, bem como no âmbito de todos os processos especialmente regulados nos Estatutos;
- b. Resolver conflitos positivos ou negativos de competência dos órgãos da AAFDL;
- c. Aprovar todos os actos obrigatoriamente submetidos a RGA nos termos dos presentes Estatutos;
- d. Integrar os casos omissos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

## REGIMENTO DA MESA DA R.G.A. 2014/2015

### Secção II Da Mesa da R.G.A.

#### Art. 4.º Composição e eleição da Mesa

1. A Mesa da R.G.A. compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita anualmente por maioria simples, nos termos estatutariamente previstos.
2. Consideram-se ainda como membros da Mesa, para meros efeitos organizativos das R.G.A.'s, os suplentes da mesma.

#### Art. 5.º Competências do Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa:
  - a. Convocar as sessões da R.G.A. nos termos estatutariamente previstos;
  - b. Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
  - c. Mandar ler, pelo Secretário da Mesa, a Acta da reunião anterior que depois submeterá à discussão e votação, se esta não tiver sido disponibilizada com pelo menos 24 horas de antecedência.
  - d. Dar conhecimento à R.G.A. de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
  - e. Assinar todos os documentos expedidos em nome da R.G.A. e as Actas das reuniões;
  - f. Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
  - g. Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
  - h. Declarar a reunião encerrada;
  - i. Presidir à Comissão Eleitoral, nos termos dos artigos 46º e 47º dos Estatutos;
  - j. Presidir à comissão directiva interina, prevista no n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da A.A.F.D.L.
2. De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para o plenário da R.G.A, que as pode revogar por maioria de dois terços dos presentes, sem prejuízo do cumprimento dos Estatutos.

#### Art. 6.º Competências do Vice-Presidente da Mesa

- Compete ao Vice-Presidente da Mesa da R.G.A.:
- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
  - b. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário;

## REGIMENTO DA MESA DA R.G.A. 2014/2015

### Art. 7.º

#### Competências do Secretário da Mesa

Compete ao Secretário da Mesa da R.G.A.:

- a. Assegurar o expediente da Mesa;
- b. Lavrar e assinar as actas das reuniões;
- c. Guardar toda a documentação respeitante à Mesa, entregando-a no fim do seu mandato de forma a esta dar entrada no arquivo.

### Art. 8.º

#### Competências dos Suplentes

Compete aos Suplentes da Mesa da R.G.A.:

- a. Controlar as entradas e saídas dos membros da R.G.A. no espaço físico onde esta decorre e coadjuvar na contagem de votos;
- b. Auxiliar nas operações logísticas da R.G.A.;
- c. Exercer outras acções, expressamente delegadas pela Mesa procedente, que não conflituam com os Estatutos da A.A.F.D.L.

### Art. 9.º

#### Vicissitudes da Mesa

1. A demissão ou destituição de qualquer elemento da Mesa é suprida pela entrada em funções dos suplentes indicados na lista pela qual a Mesa foi eleita; o mesmo processo se adoptará para suprir as faltas de qualquer membro da Mesa.
2. A demissão ou destituição dos três membros da Mesa determinará a marcação de novas eleições para a Mesa da RGA, nos termos da Parte IV dos Estatutos; a nova Mesa apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.
3. Na impossibilidade de constituição de Mesa nos termos da segunda parte do número 1, é eleita uma Mesa *ad hoc* para dirigir os trabalhos da reunião, de entre os estudantes presentes.

### Secção III

#### Dos membros da R.G.A.

### Art. 10.º

#### Verificação da Qualidade de Estudante ou Associado

1. Compete à Mesa da R.G.A. a verificação da qualidade de estudante ou associados requerida para a participação nos trabalhos da R.G.A.
2. Qualquer membro da R.G.A. pode requerer, no início ou durante os trabalhos, a verificação da qualidade de associado de pessoa que participe ou pretenda participar nos trabalhos da R.G.A.

## REGIMENTO DA MESA DA R.G.A. 2014/2015

### Art. 11.º

#### Direitos dos membros da R.G.A.

1. São direitos dos membros da R.G.A.:
  - a. Assistir a todas as reuniões da R.G.A., tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
  - b. Apresentar projectos, moções, propostas, recomendações e sugestões no decurso da sua intervenção;
  - c. Formular requerimentos e interpelar a Mesa sobre os trabalhos da R.G.A.;
  - d. Solicitar informações e esclarecimentos;
  - e. Apresentar defesas de honra;
  - f. Recorrer para plenário da R.G.A. das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
  - g. Propor alterações ao Regimento;
  - h. Pedir a convocação da R.G.A. em reunião extraordinária, nos termos dos Estatutos da A.A.F.D.L.
2. Os associados honorários da A.A.F.D.L. não dispõem de direito de voto.

### Art. 12.º

#### Deveres dos membros da R.G.A.

1. Constituem deveres dos membros da R.G.A.:
  - a. Respeitar a dignidade da R.G.A. e dos seus membros;
  - b. Observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões da Mesa da R.G.A.;
  - c. Contribuir para a eficiência e prestígio dos trabalhos da R.G.A.
2. O não cumprimento do disposto no número anterior poderá acarretar a expulsão do aluno da R.G.A., por ordem do Presidente após votação pela Mesa.

### Secção IV

#### Participação dos demais órgãos da A.A.F.D.L.

### Art. 13.º

#### Participação dos membros da Direcção

1. A Direcção deve fazer-se representar em todas as reuniões pelo seu Presidente ou por ambos os vice-presidentes, caso o primeiro não possa.
2. Os demais membros da Direcção podem igualmente intervir nas discussões, por indicação do Presidente da Direcção ou a solicitação da R.G.A.

## **REGIMENTO DA MESA DA R.G.A. 2014/2015**

3. Se, na ordem de trabalhos, constar um ponto que diga especialmente respeito a um certo e determinado titular de cargo directivo, deve esse membro da direcção estar presente.

### **Art. 14.º**

#### **Participação dos membros do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal deve fazer-se representar em todas as Reuniões pelo Presidente, ou pelo seu substituto, que pode intervir a qualquer momento nos trabalhos.

### **Secção V**

#### **Intervenção de não-associados**

### **Art. 15.º**

#### **Publicidade das reuniões**

As reuniões da R.G.A. são públicas, salvo sua deliberação em contrário.

### **Art. 16.º**

#### **Participação nos trabalhos**

1. A R.G.A. pode autorizar a participação de não-associados nos seus trabalhos, para prestar informações ou esclarecimentos.
2. Compete à Mesa tomar as providências necessárias para dar execução ao disposto no número anterior.

## **Capítulo II**

### **Convocação das Reuniões**

### **Art. 17.º**

#### **Reuniões Ordinárias**

1. A R.G.A. reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. Em primeira reunião ordinária, a ocorrer entre o 10.º e o 30.º dia seguintes à tomada de posse da Direcção, constarão, obrigatoriamente, os seguintes pontos da ordem de trabalhos:
  - a. Aprovação do Regimento Interno da Mesa;
  - b. Apresentação, discussão e votação do Plano de Actividades da Direcção;
  - c. Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Orçamento da Direcção;
  - d. Apresentação, discussão e votação do Orçamento da Direcção;
  - e. Eleição dos membros do Conselho Editorial, nos anos a que haja lugar.
3. A não aprovação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior tem como efeito a realização de nova RGA, a ocorrer nos 10 dias posteriores; nesta segunda

## REGIMENTO DA MESA DA R.G.A. 2014/2015

reunião, a não aprovação de tais documentos exigirá o voto de dois terços dos estudantes presentes; a não aprovação dos documentos em segunda reunião implica a cessação imediata de funções da Direcção e a marcação de novas eleições, aplicando-se, para o efeito e com as devidas alterações, o disposto na Parte IV dos Estatutos; em qualquer dos casos, para que o chumbo surta os seus efeitos, exige-se a presença de, pelo menos, cinquenta estudantes.

4. Em segunda reunião ordinária, a ocorrer entre o 30.º e 20.º dias anteriores ao fim do mandato da Direcção, constarão da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:

- a. Apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades da Direcção;
- b. Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório de Contas da Direcção;
- c. Apresentação, discussão e votação do Relatório de Contas da Direcção;
- d. Marcação da data das eleições para os órgãos da AAFDL.

### Art. 18.º

#### Reuniões Extraordinárias

1. A RGA reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada por iniciativa da Mesa da RGA ou a requerimento:
  - a. Da Direcção, sobre matérias da sua competência,
  - b. Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
  - c. De pelo menos cinquenta estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa, dos quais metade tem que estar presente à data da reunião, sob pena de não realização desta.
2. Nos casos previstos no número anterior, a fixação da ordem de trabalhos está a cargo dos elementos que tiverem requerido a reunião, sem prejuízo da introdução de pontos que igualmente mereçam discussão por parte da Mesa da RGA.
3. Não será admitida pela Mesa uma ordem de trabalhos que viole os Estatutos.

### Art. 19.º

#### Convocação

1. A RGA é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de avisos afixados nos locais de estilo, com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicados a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
2. Se o Presidente da Mesa não convocar a RGA nos casos em que deve estatutariamente fazê-lo, pode qualquer dos requerentes previstos no artigo anterior efectuar a sua convocação.
3. Na convocação de reuniões extraordinárias, não devem mediar mais de duas semanas escolares entre a recepção do requerimento e a data marcada.
4. O prazo estabelecido no número 1 poderá ser diminuído para 48 horas, sempre que o exijam situações de excepcional necessidade capazes de colocar em causa o regular funcionamento da AAFDL.

## **REGIMENTO DA MESA DA R.G.A. 2014/2015**

### **Art. 20.º**

#### **Local e data das reuniões**

1. As reuniões da R.G.A. realizam-se nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. Em impossibilidade de convocação da reunião nos termos do número anterior, a R.G.A. pode reunir noutro local designado pelo Presidente da Mesa, preferencialmente em instalações da Universidade de Lisboa.
3. Salvo casos de excepcionalidade manifesta, as reuniões da R.G.A. não podem ser convocadas para dia em que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa se encontre encerrada.

### **Capítulo III**

#### **Funcionamento das Reuniões**

### **Art. 21.º**

#### **Quórum da reunião**

1. A RGA reúne e delibera com a presença de 100 estudantes.
2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a RGA reunirá trinta minutos mais tarde, com poderes deliberativos, desde que se verifique a presença de, pelo menos, 25 estudantes; caso não se alcance este número de estudantes, deverá adiar-se a reunião para o dia seguinte, a fim de se alcançar esse número mínimo; o processo repetir-se-á, no máximo, duas vezes, sob pena de:
  - a. No caso de se tratar de RGA extraordinária, ficar sem efeito a sua convocação;
  - b. No caso de se tratar de RGA ordinária, reunir com o número de estudantes presentes.

### **Art. 22.º**

#### **Discussão da Ordem de Trabalhos**

1. A discussão de cada ponto da ordem de trabalhos é iniciada pela intervenção dos associados ou órgãos da A.A.F.D.L. que tenham solicitado a convocação da reunião ou a colocação daquele específico ponto na ordem de trabalhos.
2. Sem prejuízo da inclusão de outras matérias no final da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, a discussão deve seguir a sequência indicada no número 2 e 4 do art. 17.º.

### **Art. 23.º**

#### **Intervenções**

## REGIMENTO DA MESA DA R.G.A. 2014/2015

1. Compete à Mesa registar a ordem de inscrições das intervenções dos associados em relação a cada ponto da ordem de trabalhos, sendo três minutos o limite temporal para o efeito.
2. O limite temporal referido no número anterior pode ser alargado em dois minutos caso o interveniente o peça no final da sua intervenção.
3. No decurso da sua intervenção, cada associado pode apresentar projectos, moções, propostas, recomendações e sugestões.
4. O Presidente da Mesa prorrogará o tempo limite das intervenções caso entenda ser pertinente um melhor esclarecimento da R.G.A.

### Art. 24.º

#### Pedidos de Esclarecimento

1. Podem ser formulados pedidos de esclarecimento que, sinteticamente, versem sobre a matéria vertida na intervenção do orador anterior.
2. Os associados que pretendam formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou.
3. Os pedidos de esclarecimento são formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
4. Os pedidos de esclarecimentos terão um minuto de limite temporal e dois minutos de resposta, sem prejuízo do número 4 do artigo anterior.

### Art. 25.º

#### Requerimentos

1. Qualquer associado pode apresentar requerimentos quanto aos procedimentos de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, bem como quanto ao funcionamento dos trabalhos da R.G.A., incluindo a alteração da ordem de trabalhos estabelecida na convocatória.
2. O requerimento apresentado nos termos do número anterior é obrigatoriamente formulado por escrito no modelo para o efeito disponibilizado pela Mesa no início da R.G.A., contendo, sob pena de não consideração para os efeitos do disposto neste artigo:
  - a. A indicação, no cabeçalho do modelo, do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeite, caso o requerimento incida sobre assuntos compreendidos na ordem de trabalhos estabelecida na convocatória;
  - b. A indicação, no cabeçalho do modelo, da alteração de ordem de trabalhos proposta, caso o requerimento vise a alteração da ordem de trabalhos estabelecida na convocatória.
3. Uma vez recebidos os requerimentos, a Mesa procede à sua análise sumária, para efeitos da sua admissão ou rejeição.
4. Admitido um requerimento, a Mesa procede à sua imediata leitura na R.G.A., seguido da sua votação, sempre que aquele:
  - a. Proponha uma alteração da ordem de trabalhos estabelecida na convocatória;
  - b. Respeitando a um ponto da ordem de trabalhos estabelecida na convocatória, incida sobre o concreto ponto desta que estiver em discussão; ou



## REGIMENTO DA MESA DA R.G.A. 2014/2015

- c. Respeitando a vários pontos da ordem de trabalhos estabelecida na convocatória, incida sobre o concreto ponto desta que estiver em discussão, circunscrevendo-se, porém, a leitura e votação à matéria deste, observando-se quanto às restantes propostas do requerimento o disposto no número seguinte.
5. Fora dos casos previstos no número anterior, os requerimentos admitidos serão lidos pela Mesa no ponto da ordem de trabalhos estabelecida na convocatória a que respeitem, após o que serão de imediato submetidos à votação.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da votação em alternativa de requerimentos, por deliberação da Mesa.
7. A votação dos requerimentos deve ser feita favorável ou desfavoravelmente, não sendo admissíveis abstenções. Ressalva-se, contudo, o direito de não-voto.

### **Art. 26.º**

#### **Interpelações à Mesa**

1. Os associados podem interpelar a Mesa em relação a quaisquer decisões desta ou à orientação dos trabalhos.
2. O associado que interpelar a Mesa deve justificar as normas estatutárias ou regimentais infringidas ou solicitar a esclarecimento de uma decisão da Mesa.
3. O recurso de qualquer decisão da Mesa para o Plenário é obrigatoriamente antecedido de interpelação à Mesa sobre o objecto do recurso.

### **Art. 27.º**

#### **Defesa de Honra**

1. Os membros da assembleia podem fazer declarações de protesto em defesa da sua honra, consideração ou bom nome.
2. Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por associado.
3. Não são admitidos protestos em relação a defesas de honra.

### **Art. 28.º**

#### **Quórum de deliberação**

A R.G.A. só pode deliberar com um número mínimo de vinte e cinco estudantes presentes no momento da votação.

### **Art. 29.º**

#### **Regras de votação**

## REGIMENTO DA MESA DA R.G.A. 2014/2015

1. Cada estudante tem direito a um voto.
2. Nenhum estudante se pode fazer representar nas reuniões da R.G.A.
3. Durante a votação é interdita a entrada e saída de quaisquer pessoas no espaço físico onde a R.G.A. decorre, devendo cada membro votante manter-se no local onde estiver até serem proferidos os resultados finais.

### **Art. 30.º** **Deliberações**

As deliberações da R.G.A. são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nos estatutos e na lei.

### **Art. 31.º** **Declarações de voto**

1. Todos os associados têm direito de expressar, no final de cada votação, por escrito ou por declaração oral, a justificação do seu sentido de voto.
2. As declarações de voto têm de ser entregues por escrito à Mesa nos 5 dias posteriores à realização da R.G.A., sob pena de exclusão da acta.

### **Art. 32.º** **Actas**

1. A acta de cada reunião será elaborada pela Mesa nos 10 dias úteis seguintes, sendo a mesma disponibilizada pelos serviços informáticos da AAFDL.
2. A acta deve ser aprovada, preferivelmente, na reunião seguinte. Caso seja revista deverá ser novamente publicada com as alterações aduzidas.
3. Após a sua aprovação, cada acta é assinada pelo Presidente e por quem a lavrou.
4. A acta será a reprodução escrita mais fiel possível das deliberações tomadas em sede de R.G.A.

## **Capítulo IV** **Disposições Finais**

### **Art. 33.º** **Revisão dos Estatutos**

1. A Revisão dos Estatutos ocorre em RGA expressamente convocada para esse fim, por iniciativa da Mesa da RGA ou de cinquenta estudantes.
2. Antes da reunião, poderá a Mesa da RGA providenciar pela marcação de Assembleias Estatutárias, de modo a reunir consensos nas propostas a submeter a votação.
3. A reunião de revisão apenas deliberará com a presença de um mínimo de 50 estudantes;

## REGIMENTO DA MESA DA R.G.A. 2014/2015

4. A deliberação será tomada por dois terços dos estudantes presentes.
5. Cabe à Mesa a fixação dos termos exactos em que decorrerá a deliberação prevista no número anterior, consoante o número e a complexidade das propostas sujeitas a votação.

### **Art. 34.º**

#### **Interpretação e integração de lacunas**

Compete à R.G.A. interpretar e integrar o Regimento de acordo com a lei e com os Estatutos.

### **Art. 35.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor na R.G.A. da sua aprovação.